



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Obtivemos, através do site: [www.saaracangua.sp.gov.br](http://www.saaracangua.sp.gov.br), nesta data, cópia do edital acima citado.

\_\_\_\_\_  
Nome legível e/ou assinatura

Senhor Licitante, Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do e-mail: [licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de telefone ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 009/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024

PROCESSO Nº 5462/2024

**EDITAL**

Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para realizar o transporte intermunicipal dos trabalhadores e alunos do ensino superior e cursos técnicos para cidades vizinhas.

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** – Estado de São Paulo, através do Departamento de Licitação, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO** tendo por finalidade a realização do objeto especificado na cláusula primeira deste edital, que será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (institui normas gerais de licitação e contratação), com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), em conformidade com os Decretos Municipais nº 3461/2024, nº 3467/2024 (regulamenta as modalidades de Pregão e Concorrência no município) de Decreto Municipal nº 3487/2024, que regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, bem como as condições constantes deste edital, Termo de Referência e dos demais documentos que o integram.

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL

**Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO POR ITEM (art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**Prazo da contratação:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA PARA FORMA PRESENCIAL**

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

[...]

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Portanto, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Encontra-se no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** Gratuitamente, no Departamento de Licitação, localizado na Rua Dr. Pio Prado nº 285, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá/SP de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, Telefone: (18)3639 9029, ou através do link para Download do edital: <https://www.saaracangua.sp.gov.br/licitacoes-editais-concursos>, bem como seus anexos).

**DATA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO E ABERTURA DE ENVELOPES:** No dia **11/09/2024**, às **09:00 horas**, no Departamento de Licitação, situado no endereço acima indicado. A abertura dos envelopes será feita na sala de



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

reuniões, no mesmo local, às 09:10 horas, do mesmo dia.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**ANEXOS que integram o presente independente de transcrição:**

**Anexo I** Termo de Referência

**Anexo I-A** – Modelo de Proposta (**DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**).

**Anexo II e II-A** – Modelo de Declaração de Requisitos da Habilitação (a empresa licitante, se for microempresa ou empresa de pequeno porte, e desejar fazer prova de sua regularidade fiscal e trabalhista apenas após a fase de habilitação, deverá optar por apresentar declaração semelhante à apresentada no modelo do Anexo II A). (**DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES – CREDENCIAMENTO**).

**Anexo III** – Modelo de Procuração. (**DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES – CREDENCIAMENTO**).

**Anexo IV** – Minuta de declaração a ser apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para o momento posterior à fase de habilitação e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declarando que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços. (**DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES – CREDENCIAMENTO**)

**Anexo V** – Modelo de Declaração unificada. (**DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**).

**Anexo VI** – Minuta do Contrato

**Anexo VII** – Termo de Ciência e de Notificação (**SOMENTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO**).

**Anexo VIII** – Cadastro de Responsável (**SOMENTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO**).

**Anexo IX** – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP (**SOMENTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO**).

**Anexo X - DECRETO Nº 3487, DE 30 DE ABRIL DE 2024** - Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 2021, e estabelece outras providências.

**NOTA:** Os anexos de VI a IX serão utilizados para assinatura do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A contratação será atendida pela seguinte dotação:**



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**Funcional Programática: 12.364.0006-2014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR:**  
Ficha 147 – 01 (tesouro) – C.D. 3.3.90.39.01 - Serviços de Terceiros por Pessoa Jurídica

**Funcional Programática: 08.244.0010-2.028 - TRANSPORTE DE TRABALHADORES:**  
Ficha 295 – 01 (tesouro) – C.D. 3.3.90.39.01 - Serviços de Terceiros por Pessoa Jurídica

**BASE LEGAL:**

A presente licitação rege-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (institui normas gerais de licitação e contratação), com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), em conformidade com os Decretos Municipais nº 3462/2024, e nº 3467/2024 (regulamenta as modalidades de Pregão e Concorrência no município) e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (com nova redação dada pela Lei Federal nº 147/2014 e 155/2016), atendendo ao direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e demais anexos, que dele fazem parte integrante.

Os participantes desta Licitação deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pelo que segue:

**I. DO OBJETO:**

1.1 – O objeto do presente processo licitatório é a **Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para realizar o transporte intermunicipal dos trabalhadores e alunos do ensino superior e cursos técnicos para cidade vizinhas**, observadas as especificações contidas no Termo de Referência **ANEXO I**, que integra este Edital, independentemente de transcrição.

1.2 – Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros, sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

**II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

2.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

2.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

2.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Santo Antônio do Aracanguá, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

2.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito do pregoeiro em solicitar o original para comparação.

2.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

**2.7. Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Empresa que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.11. que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133 de 2021;

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição da outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Não serão assegurados os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se identificarem como microempresa ou empresas de pequeno porte conforme previsão do art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14 – A participação no Pregão se dará através de representante legal presente durante a sessão, devidamente credenciado, que portar os envelopes Proposta e Habilitação, a quem caberá a responsabilidade em ofertar lances exclusivamente verbais, observada data e horário pré-estabelecidos, sendo todos os atos consignados em ata própria.

### III. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO:

3.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública de processamento deste pregão. Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes, os representantes que venham a responder pela empresa, deverão apresentar os documentos que seguem:

3.1.1 – **Tratando-se Procurador, instrumento público ou particular de procuração**, assinada pelo representante da empresa, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas de lances e para interpor recurso ou desistir do direito de recorrer (vide modelo de procuração constante no **ANEXO III**). No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa. **Fica dispensado a exigência de reconhecimento de firma, entretanto o procurador deverá apresentar cópia do documento do signatário da procuração, para confrontar a assinatura do instrumento de procuração (Lei 13.726/2018).**

3.1.2 – Tratando-se de Representante Legal, cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhada da ata de eleição da Diretoria em se tratando de sociedade anônima, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2 – O Representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 – **ANEXO II** ou **ANEXO II-A** – Minuta da Declaração de Requisitos da Habilitação.

3.3.1. Apresentada a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, e constatada, na fase de habilitação documental, a Inabilitação de Documentação, será imediatamente desclassificado o proponente em questão, incorrendo nas sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.1338/2021, inclusive multa, conforme





**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

disciplinado no Decreto Municipal nº 3487/2024. Justifica-se tal sanção pelo fato da declarante movimentar-se durante todas as fases do processo, DECLARANDO-SE INICIALMENTE HÁBIL EM SUA DOCUMENTAÇÃO e ao final fazendo promover a possibilidade de frustração, ainda que parcial, dos objetivos da licitação.

3.3.2 - Excetua-se da condição acima tratada, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em que serão observadas as condições estabelecidas pelo art. 43, §1º, da Lei 123/2006.

3.3.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto de que trata o §1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

3.4 – As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para o momento posterior à fase de habilitação, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar, também para o credenciamento, declaração, conforme modelo constante do **ANEXO IV** de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

**3.4.1 – Nos casos em que as microempresas ou empresas de pequeno porte, não estejam com o Contrato Social regularizado no enquadramento de ME/EPP/MEI, deverão apresentar DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.**

**3.5. A empresa deverá apresentar no credenciamento o devido cadastramento da empresa na ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – órgão responsável pela regulamentação de serviços de transporte no estado de São Paulo, cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original para autenticação pelo pregoeiro. O cadastro da empresa na ARTESP é condição de participação, por se tratar de transporte intermunicipal.**

3.6 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

3.7 – O credenciamento da licitante com representante presente em sessão implica a plena autorização, por parte do representante, do uso de som e imagem, em consonância com o disposto no art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo e seu arquivamento junto ao processo, das sessões de licitações públicas presenciais.

3.8 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.9 – O Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Relação de Apenados publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

3.9.1 – Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

3.9.2 – Constatada a existência de sanção, respeitando o preceituado na Súmula 51 do TCESP, o Pregoeiro reputará o licitante impedido de participar do certame.

3.9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.10 – Na hipótese de ocorrer lapso do licitante e o mesmo colocar os documentos de credenciamento, bem como qualquer documento pertinente à proposta de preços dentro do envelope de habilitação, ou vice-versa, o respectivo envelope poderá ser aberto pelo representante do licitante e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, bem como somente após o encerramento do credenciamento é que os envelopes proposta e habilitação serão entregues ao Pregoeiro, o que deverá ser registrado em Ata.

3.11 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

3.12 – Ao final do credenciamento de todos os licitantes, estes deverão entregar ao Pregoeiro o envelope 01 contendo a proposta comercial e o envelope 02 contendo os documentos de habilitação.

3.12.1 – A apresentação da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos, na declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

**3.13 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, os documentos para credenciamento (contrato social; a procuração se for o caso) e a declaração das microempresas e empresas de pequeno porte de que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, de acordo com modelos estabelecidos nos Anexos II, II-A, III e IV ao Edital, deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2.**

#### **IV. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA:**

4.1. A seção será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Municipal de nº 10/2024, a sessão pública de processamento do pregão será realizada no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá-SP, localizado na Rua Dr. Pio Prado, nº 285, Centro, CEP: 16130-000 na cidade de Santo Antônio do Aracanguá/SP, no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.

4.2 – Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados,





**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, assinados no fecho, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**

Denominação/Razão Social da empresa Proponente

Processo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

Envelope n.º: 1 – Proposta

Pregão n.º: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Entrega: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ h.

**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**

Denominação/Razão Social da empresa Proponente

Processo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

Envelope n.º: 2 – Habilitação

Pregão n.º: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Entrega: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

4.3 – Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Departamento de Licitação, desde que ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública.

4.4 – Quando remetidos por correio, os dois envelopes exigidos no item 4.1, deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, junto com os documentos de credenciamento se for o caso, devidamente endereçado e conter os dizeres na forma abaixo:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**

Rua Dr. Pio Prado, nº 285 – Centro

CEP: 16130-000 – Santo Antônio do Aracanguá/SP

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PREGÃO \_\_\_\_/2024 – FORMA PRESENCIAL

ENVELOPES N.º. 01 e 02

[--RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA--]

4.4.1 – A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo RECEBIDO os envelopes pela Departamento de Licitações até o horário determinado, a empresa não terá sua participação no certame.

4.5 – As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverão informar sua condição de ME-EPP, conforme **ANEXO IV**, juntamente com a declaração de pleno atendimento de habilitação.

4.5.1 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

**4.6 – Os documentos necessários para o credenciamento e para a habilitação poderão ser apresentados em original para comparação entre o original e a cópia pelo Pregoeiro para atestar a autenticidade (Lei 13.726/18), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou através de exemplares publicados em Órgão da Imprensa Oficial, com exceção daqueles emitidos via internet.**



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**V. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA:**

5.1 – O conteúdo da proposta deverá ser sigiloso, elaborada em papel timbrado da empresa, em uma única via, digitada e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, seguindo a numeração do item da proposta, a empresa poderá utilizar o **ANEXO I-A (MODELO DE PROPOSTA)** do Edital e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, na qual deverá constar as seguintes especificações:

a) nome da licitante, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) número do processo e do Pregão;

**c) descrição do objeto da licitação, em conformidade com as especificações mínimas constantes no termo e referência Anexo I.**

**d) valor por quilômetro rodado para cada item, valor total por item e total geral**, expresso em moeda corrente nacional com apenas duas casas decimais depois da vírgula, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação OU DESCONTOS.

**e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão.**

**f) Condição de Pagamento:** O(s) pagamento(s) dos serviço(s) executado(s) será(m) efetuado(s) em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente à medição, pelos serviços **efetivamente prestados**, ratificada pelo setor de transporte e atestada pela Diretora do Departamento de Promoção Social e Departamento de Educação.

**g) Forma de Execução:** Os serviços serão executados diariamente, conforme solicitado pelo Departamento de Desenvolvimento Social e Departamento de Educação, conforme horários e itinerários constante no Termo de Referência.

**OBSERVAÇÕES**

a) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

b) Não será admitida proposta elaborada a caneta/lápis.

c) Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**Importante:** Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o seu prazo de validade, condição de pagamento, prazo de entrega, ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo a classificação da proposta.

**VI. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

6.1 – O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

6.1.1.1 – Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá, com prazo de validade em vigor;

**OU**

6.1.1.2 – Apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) **em se tratando de sociedade empresária**, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou com a última alteração acompanhada do contrato social consolidado;

a.1) **no caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício;

a.2) **se empresário individual**, inscrição comercial devidamente registrada;

a.3) **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

a.4) **no caso de participação em consórcio** (limitado ao máximo de duas empresas), as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 e ainda:

a.4.1) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante a Administração, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

a.4.2) compromisso expresso de reponsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Município;

a.4.3) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Município, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

a.4.4) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

a.4.5) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

a.4.6) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

ser firmado;

a.4.7) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

a.4.8) declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021; (SOMENTE PARA EMPRESA CONSORCIADAS).

a.4.9) O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

**b) Apresentar o devido cadastramento da empresa na ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – órgão responsável pela regulamentação de serviços de transporte no estado de São Paulo, cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original para autenticação pelo pregoeiro**

6.1.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**IMPORTANTE:**

- A) O CRC SOMENTE SUBSTITUI OS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA.
- B) **Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “b” deste subitem 6.1.1.2 não precisarão constar o Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**
- C) Todos os documentos necessários à Habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade.
- D) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas.
- E) O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- F) Iniciada a abertura do primeiro envelope Proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

b.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

f) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, expedida com data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes nº 01 - Proposta e nº 02 – Documentação. Nos casos de recuperação judicial, deverá apresentar também o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCESP.

**6.1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

A licitante deverá apresentar declaração unificada conforme o **ANEXO V**, contendo as seguintes declarações:

a) que atende às exigências do edital;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

**Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

d) que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que se





**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

e) que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;

f) que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

g) que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

i) que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

j) que inexistente parentesco até 3º grau com o prefeito, vice-prefeito, pregoeiro, equipe de apoio e advogado parecerista.

6.1.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6.1.4.2. Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 6.1.1.2 ao 6.1.4, deste edital.**

**6.2 - Caso os documentos declaratórios solicitados no edital não sejam apresentados juntamente com a documentação exigida, tal falta poderá, a CRITÉRIO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, ser saneada de próprio punho no momento da sessão, pelo representante legal da empresa ou procurador, desde que possua poderes para tanto, devidamente comprovados em procuração ou contrato social.**

### **6.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.3.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.3. Nos moldes do art. 12, IV e art. 70, I, da Lei 14.133/2021, toda a documentação apresentada poderá ser a original, assim compreendida também aqueles documentos emitidos de forma online, cópias autenticadas e por cópias simples, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o julgador deverá promover diligência necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

6.3.4. As cópias autenticadas poderão ser por cartório competente ou por servidor da Equipe de Apoio. Neste último caso, a autenticação poderá se dar em própria sessão, desde que acompanhada do documento original, o qual não precisará integrar o envelope.

6.3.5. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), e ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação e, se for caso, rescisão contratual.

6.3.6.. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação de documentação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

6.3.7. Caberá ao Pregoeiro, em sede de diligência, caso seja necessário, requerer da Licitante a juntada de documentos complementares, a fim de apurar a veracidade dos documentos apresentados ou comprovar fatos atinentes à época da abertura dos envelopes.

**6.4 – COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA POR MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista para momento posterior à habilitação, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, apresentando declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, nos termos do modelo do **Anexo IV** a este Edital, **deverão apresentar no envelope de habilitação (envelope 2) todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista;** todavia, apresentada a declaração mencionada acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, e da habilitação, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e da cláusula 6.4. alínea “b” deste edital.

**a.1) Caso as microempresas e empresas de pequeno porte não apresentem no envelope de habilitação todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista (mesmo que estes contenham alguma restrição) serão inabilitadas.**

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério do Município de Santo Antônio do Aracanguá, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 2016.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem b, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**VII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES:**

7.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

7.1.1 – Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.2 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, os documentos para credenciamento (bem como a procuração), e a declaração das microempresas e empresas de pequeno porte de que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, de acordo com modelos estabelecidos nos Anexos II, II-A, III e IV, ao Edital, **deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2.**

7.3 – Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II, II-A** do Edital, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 2006 entregarão declaração nesse sentido, conforme modelo do **Anexo IV** do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2).

7.3.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope com a proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, devendo o pregoeiro informar, se houver e quando for o caso, a presença entre os licitantes de microempresas e empresas de pequeno porte que farão uso dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3.2 – Abertos os envelopes de preços, o Pregoeiro fará circular entre os presentes os respectivos documentos para serem rubricados.

7.3.3 – Em conformidade com a programação do preâmbulo, o Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, passará à análise das propostas e inclusão dos dados e informações das propostas no Sistema de Pregão.

7.4 – A análise das propostas pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- f) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- g) que apresentem valor baseado exclusivamente em propostas das demais licitantes.

7.4.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

7.5 – No tocante aos valores, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

7.6 – O Pregoeiro selecionará as propostas não-desclassificadas para a etapa de lances, do menor valor para o maior.

**7.6.1 – Para efeito de seleção para etapa lances, será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.7 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de valores.

7.7.1 – A licitante vencedora do sorteio poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes e com no máximo duas casas decimais depois da vírgula, inferiores à proposta de menor valor, observada a redução mínima de **0,05 (cinco centavos)** entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.9 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não-selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

7.10 – **No caso de empate, quando for o caso, será adotado o seguinte procedimento:**

7.10.1– Considera-se empate aquelas situações em que os lances ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco (5%) por cento superiores ao menor lance ofertado.

7.10.1.1 – Essa regra só se aplica quando o menor lance ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.10.2 – A preferência de que trata este item 7.10 somente será concedida se houver rodada de lances, ocasião em que, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

7.10.3 – Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 7.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.10.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.11 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do valor.

7.12 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 – Considerada aceitável a oferta de menor valor, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14 – Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.1.1.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

7.15 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.15.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da micro empresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.15.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.15.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o critério de preferência de contratação para microempresa e empresa de pequeno porte em situação de empate, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.16 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, observado quando for o caso, o critério de preferência de contratação para microempresa e empresa de pequeno porte em situação de empate, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **VIII. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. O julgamento da proposta dar-se-á pelo critério de julgamento de Menor Preço por item observadas as disposições previstas neste edital e na Lei nº. 14.133/2021.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Considera-se ainda inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de no prazo de





**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

24 (vinte e quatro) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ou serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, planilha de composição de custos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro.

8.7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

**IX - DA HABILITAÇÃO:**

9.1 Sendo aceitável a oferta vencedora, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado a proposta vencedora.

9.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante diligência para aferição da validade de documentos apresentados ou por meio eletrônico hábil de informações.

9.2.1 A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

9.3 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta após o transcurso da competente fase recursal.

9.4 Se a proponente não atender às exigências habilitatórias será inabilitada, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta após o transcurso ou declínio da competente fase recursal.

9.5 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta comercial e documentos de habilitação em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.6 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

9.7 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo legal deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

**X - DAS IMPUGNAÇÕES, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista § 4º do artigo 170 da lei federal nº 14.133/21;

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, via correios ou e-mail: [licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br), dentro do horário de expediente;

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial e vincularão os participantes e a administração.

10.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.saaracangua.sp.gov.br/licitacoes-editais-concurso>, na aba do processo, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

10.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**XI - DOS RECURSOS:**

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. Cabe recurso em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação

11.3. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.5. Constará na ata da sessão a intenção manifestada, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.6. A apreciação se dará em fase única.

11.7. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.8. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

11.9. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar as razões do recurso via e-mail – [licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br), através dos correios ou protocolo físico, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, localizado na Rua Dr. Pio Prado, nº 285, Centro, CEP 16130-000, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá/SP, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

11.11. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

## **XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do envio por e-mail ou correios ou publicação no Diário Oficial do Estado.

## **XIII - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

13.2. Exauridos os recursos administrativos, será adjudicado e homologado ao licitante classificado em primeiro lugar, conforme os termos editalícios legais, pela autoridade máxima do órgão.

**XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

14.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito irá adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e não havendo vícios, homologará o procedimento, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Jornal o Liberal da cidade de Araçatuba e no site da prefeitura.

**XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

15.1. As responsabilidades/obrigações das partes estão descritas no anexo I (Termo de Referência) e na Minuta do Contrato, que faz parte integrante deste Edital.

**XVI – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O regime de execução contratual constam do Anexo I (Termo de Referência).

**XVII – DOS REAJUSTES FINANCEIROS E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:**

17.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do Contrato.

17.4. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

17.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17.7. Em caso de pedido de equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá encaminhar juntamente com o pedido a nota fiscal com data de até 30 dias da realização da licitação e nota fiscal com emissão de 30 dias do momento do pedido, além de matérias comprovando o aumento do objeto em questão, a CONTRATANTE deverá





**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

17.8. No pedido deverá constar o valor atual e o valor pretendido pela empresa.

17.9. A Prefeitura recebendo o expediente encaminhará para parecer jurídico e posteriormente para decisão do senhor prefeito em até 03 (três) dias úteis, enquanto não se decidir, a empresa deverá continuar com a prestação dos serviços, sob pena das sanções previstas no instrumento convocatório, e na Lei Federal 14.133/2021.

17.10. O equilíbrio econômico financeiro somente será concedido a partir da assinatura do termo aditivo pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

17.11. Serviços já prestados, não serão objeto de equilíbrio econômico financeiro.

**XVIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

18.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular de contrato, sendo parte integrante do mesmo, como se transcritos estivessem, os documentos, proposta e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte à classificação no certame licitação.

18.2. O Município de Santo Antônio do Aracanguá encaminhará ao Licitante vencedor o contrato via e-mail ou correios, a qual terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da confirmação do recebimento, para assinar o termo de contrato e encaminhar ao setor de licitações, sem prejuízo das sanções previstas nesse termo de referência.

18.3 - O prazo de convocação de que trata o item anterior, deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.3. O simples silêncio da Adjudicatária à regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.

18.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando à celebração do contrato.

18.5. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento ou por e-mail ou publicação no diário oficial do Estado de São Paulo ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados a tenham recebido.

18.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura do contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a assinar o contrato nos termos do 19.4 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar do contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; OU

II - A aplicação de impedimento de licitar ou contratar com o município de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, inciso III, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9 – Após a assinatura do contrato a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão), **no prazo de até 15 (quinze) dias**, comparecer junto a PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA, apresentar cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados ou encaminhá-los via e-mail, **sob pena de rescisão contratual, além das penalidades previstas em Lei:**

18.9.1 - Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e de passageiros (Seguro APP Completo) quitado ou comprovante de pagamento da parcela inicial, com os seguintes valores mínimos do seguro solicitado:

- Morte:..... R\$ 15.000,00
- Invalidez: ..... R\$ 10.000,00
- D.M.H (despesas médicas e hospitalares) ..... R\$ 5.000,00

18.9.2 - Em caso de parcelamento do seguro, será obrigatória a apresentação da parcela quitada para o recebimento do mês trabalhado correspondente.

18.9.3 – Apresentar Planilha de Composição de Custos detalhando o valor do custo do quilometro rodado

18.9.4 - Carteira de habilitação dos condutores para transporte de passageiros de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 57/98 de 21/05/1998.

18.9.5 - Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) (Artigo 329 – Código de Trânsito Brasileiro), nos moldes da legislação vigente.

18.9.6 - Certidão do CIRETRAN em nome do(s) condutor(es) comprovando que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou reincidente em infrações médias durante 12 (doze) últimos meses.

18.9.7 – Apresentar documentação do(s) veículo(s) que serão utilizados na prestação dos serviços e Cartão ARTESP (Agência reguladora de viagens do Estado de São Paulo) de cada veículo, original ou cópia.

18.9.8. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão prestar os serviços, **registrados em nome da empresa OU através contrato de comodato, aluguel, empréstimo, arrendamento ou outros amparados por lei.**

18.9.9. - Alvará de licença e funcionamento, nos moldes da legislação vigente e em conformidade com os padrões usualmente aceitos no mercado.

**XIX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

19.1. As condições de pagamento estão disciplinadas no Anexo I (Termo de Referência) e na minuta do contrato, que faz parte integrante deste edital.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**XX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

20.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do Edital do Pregão ou cometer as infrações administrativas do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, que serão aplicadas conforme Decreto Municipal nº 3487/2024, que faz parte integrante do Edital e do Contrato.

**XXI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

21.1. Os critérios/motivos para a extinção contratual constam do Anexo I (Termo de Referência), que faz parte integrante deste edital.

**XXII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

22.1. As condições de gestão e fiscalização do contrato estão disciplinadas no Anexo I (Termo de Referência) que faz parte integrante deste Edital.

**XXIII - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

23.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta licitação.

**XXIV - DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1. A Contratada, para o cumprimento do Objeto deste Contrato, poderá subcontratar transportadores (motoristas, ônibus, micro-ônibus, peruas, vans) apenas para eventual substituição do veículo próprio em caso de manutenção ou danos em seu veículo até que o problema seja solucionado, sob sua conta e risco, desde que aprovado pela Contratante, assumindo inteira e total responsabilidade nos casos de subcontratação, até mesmo quanto a pagamentos, manutenção e outros.

**XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

25.1. A ata da sessão pública será divulgada no Site Oficial da Prefeitura.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para o dia útil subsequente.

25.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

25.8. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

25.9. As proponentes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

25.10. Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta.

25.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12. A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

25.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.14 O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** para outras entidades.

25.15. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie de acordo com o previsto no artigo 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

25.16. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação das demais licitantes ficarão retidos junto a DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, sito a Rua Dr. Pio Prado, n.º 285, Bairro Centro, ficando a disposição para devolução dos mesmos pelo período de 15 (QUINZE) dias após a celebração e assinatura da ATA, publicada nos mesmos meios de comunicação utilizados pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** para divulgação de seus atos, findo o qual serão eliminados.

25.17. Os atos referentes a este processo poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal O Liberal da cidade de Araçatuba/SP e/ou Jornal de Grande Circulação.

25.18. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro.

25.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, 28 DE AGOSTO DE 2024.**

**ROBERTO DONÁ**  
Prefeito



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5462/2024**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.14.133/2021).**

1.1 - Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para realizar o transporte intermunicipal dos trabalhadores para cidades vizinhas e alunos do ensino superior, considerando que nossos municípios encontram muitas dificuldades em arrumar empregos nos distritos e na sede do município, devido à escassez de oferta de trabalho, sendo a maior parte destes trabalhadores de origem humilde, apresentando situações de vulnerabilidade social e não há transporte público que atenda a demanda dos trabalhadores e alunos, a única empresa de transporte público que realizada o transporte para a cidade de Araçatuba era a empresa Viação Expresso Itamarati, que a anos não realiza mais o transporte público no município.

1.2 – Fica estabelecido o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3 - ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:**

ITEM	ITINERÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE/ESTIMADA
1	<p><b>LINHA 01 – TRANSPORTE DE TRABALHADOR</b> <u>PERÍODO: DIA</u> <u>QUANT/VEÍCULO: 01</u> <u>CAPACIDADE: 46 LUGARES</u> <u>KM DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 162 KM/DIA</u> <u>KM SÁBADOS E DOMINGOS: 181 KM/DIA</u></p> <p>Inicia às 10:00 no distrito de Vicentinópolis na rua Delmar Ribeiro Da Silva, passando pelas ruas Hada Chibene, Rua do Comércio, saindo para Rodovia Vicinal Dr Antônio Vilela, seguindo até a alojamento da Aralco indo para a rodovia Eliezer até a sede do município, indo para o Distrito de Major Prado, retornando até a sede do município, até a Avenida Ângelo Bistaffa, Rua Pio Prado, avenida Pedro Junqueira de Andrade e seguindo até a cidade de Araçatuba- SP. Iniciando a linha Avenida José Ferreira Batista, passando pela rua do Fico, pegando a Avenida dos Araças, seguindo a Avenida Mario Covas, sentido até o Shopping Novo, seguindo pela Marginal da Rodovia Marechal Rondon, virando na Vasco da Gama e seguindo até o corpo de bombeiros do Jussara, fazendo o retorno e seguindo a Marginal da Rodovia Marechal Rondon, seguindo até a Avenida Saudade, pegando a Avenida Pompeu de Toledo , seguindo a Waldir Felizola de Moraes, passando o Supermercado Diniz e terminando a Linha</p>	<b>QUILOMETRO</b>	<b>61.125</b>





**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

	<p>na HAVAN. Fazendo o mesmo trajeto, exceto a ida para o Corpo de Bombeiros no Bairro Jussara. Tendo sua quilometragem diária de 162 quilômetros de segunda a Sexta e aos Sábados e domingos de 181.</p> <p>OBSERVAÇÃO: O veículo ônibus rodoviário com ARTESP com capacidade mínima para 46 lugares deve transportar semanalmente de segunda a sexta, com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro.</p>		
02	<p><b>LINHA 12 – TRANSPORTE DE TRABALHADOR</b> PERÍODO: DIA QUANT/VEÍCULO: 01 CAPACIDADE: 46 LUGARES MÉDIA 26 DIAS NO MÊS KM DE SEGUNDA A SÁBADO: 140KM</p> <p>Iniciando no distrito de Vicentinópolis com a saída com o horário às 05h00 HS inicia-se na rua Delmar Ribeiro Da Silva, passando pela rua Hada Chibeni e Rua Do Comércio, saindo pela rodovia Antônio Vilela SP 463, seguindo para o alojamento do Aralco (ATA) e indo para a cidade de Araçatuba. Entrando pelo acesso para Avenida Jose Ferreira Batista, seguindo para a rua do Fico, indo até a Avenida dos Araças sentido a rotatória da Cobrac seguindo ao supermercado Stock seguindo sentido Avenida dos Araças até a Rua Mato Grosso descendo a Avenida Valdir Felizola de Moraes, indo até a Avenida Pompeu de Toledo subindo até Avenida Saudade, seguindo a Marginal da Rodovia Marechal Rondon até o Supermercado Rondon, entrando na Vasco Da Gama, seguindo até o AMA( Associação de Amigos Autistas), retornando para marginal Rondon e seguindo até as Rodovia Eliezer Montenegro Magalhães, entrando na Avenida Valdemar Alves e passando pela ZBN e finalizando na Havan. Fazendo o mesmo trajeto da ida no retorno, exceto a ida lá no AMA(Associação De Autistas) no bairro Jussara. Tendo sua quilometragem é de 140 quilômetros de Segunda a Sábado.</p> <p>OBSERVAÇÃO: O veículo ônibus rodoviário com ARTESP com capacidade mínima para 46 lugares deve transportar semanalmente de segunda a sexta, com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro.</p>	QUILOMETRO	43.680
3	<p><b>LINHA 08 – TRANSPORTE DE TRABALHADOR</b> PERÍODO: DIA QUANT/VEÍCULO: 01 CAPACIDADE: 46 LUGARES MÉDIA 22 DIAS NO MÊS</p>	QUILOMETRO	30.096



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

	<p><u>KM DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 114 KM/DIA</u></p> <p>PERCURSO : Inicia-se as 06:50 Na Praça Central no Distrito de Major Prado saindo pela Avenida Rui Campos, passando pela Ângelo Bistaffa, Dr. Pio Prado parando na praça central, saindo pela Av. Dr. Pedro Junqueira de Andrade e Vicinal pegando Rodovia Eliezer Montenegro Magalhães seguindo pela rodovia marechal Rondon, pegando a Vicinal Marcos Toquetão até a NESTLE, PEGANDO A Av. da Saudade, Av. Pompeu de Toledo, Av. Brasília, seguindo pela rua Euclides da Cunha, Rua Bandeirantes, Av. dos Araçás, Havan, silva Manuel, Rua do Fico, Av. José Ferreira batista, parando no Rondon Ipanema, seguindo até a rotatória, fazendo a mesma até o posto Ipiranga. Percurso de Volta: partindo às 18:00, fazendo o itinerário inverso.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO:</b> O veículo ônibus rodoviário com ARTESP com capacidade mínima para 46 lugares deve transportar semanalmente de segunda a sexta, com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro.</p>		
4	<p><u>LINHA 06 – ENSINO SUPERIOR</u> <u>PERÍODO: NOITE</u> <u>QUANT/VEÍCULO: 01</u> <u>MÉDIA 22 DIAS NO MÊS</u> <u>116KM</u></p> <p>PERCURSO IDA: Parte às 18h00min da sede do Município pela Avenida Dr. Pedro Junqueira de Andrade, Rua Dr. Pio Prado, Avenida Ângelo Bistafa, Avenida dos Eugênios, Saindo pela Estrada Vicinal 463 Eixo da rodovia de acesso, Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães, Entrando em Araçatuba pela Rodovia Etelvino Pereira dos Santos, via José F. Batista, rua do Fico, rua Luis de Almeida, rua Aviação, rua Antonio Gomes do Amaral, rua Vereador Silva Grotta, rua XV de Novembro, Rua Aquidaban, Avenida dos Estados, Avenida Waldir de Moraes, Avenida Odorindo Perenha, rua Francisco Vilela, Rua do Bagaçu indo até a altura do "UniSalesiano", voltando pela mesma rua pegando a Avenida do Bagaçu, rua Governador Pedro de Toledo, Avenida Luis Pereira Barreto, Rua Cussy de Almeida, Rua José P. dos Santos, Rua Brasil, Rua Coroados, Rua Porangaba até a</p>	QUILOMETRO	26.796



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

altura da rua Darci Fontaneli, Avenida Waldemar Alves, rua Manoel A. Monteiro, Avenida Sebastião Mazzei, Avenida João Arruda Brasil, rua Anselmo Manarelli, Avenida Arthur F. Da Costa, Finalizando na rua Bart de Gusmão, Retorno: fazer percurso inverso.  OBSERVAÇÃO: O veículo ônibus com ARTESP capacidade mínima para 46 lugares e deve transportar semanalmente de segunda a sexta-feira, com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro.		
---	--	--

1.4. Tipo do serviços a ser adquirido:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	<u>X</u>
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

1.5. NATUREZA. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de serviços comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado

**1.6. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

ETP elaborado?

(X) Sim

( ) Não. Justificar

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

O Departamento de Promoção Social solicita providências legais e cabíveis, para contratação de serviços essenciais de transporte de trabalhadores Carentes do Município, referente a 03 linhas, sendo que 02 delas estão sendo executadas através de contratação emergencial e a outra a empresa não tem interesse em prorrogar o contrato, devido aos aumentos de combustíveis, o preço não está compensando.

O Departamento de Educação por sua vez solicita providencias para realização de licitação de 01 (uma) linha de transporte de alunos já existente, devido a empresa detentora do contrato não ter interesse em prorrogar por mais 12 (doze) meses, devido ao aumento nos combustíveis, tornando inviável o contrato.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

Os contratos realizados para estes serviços são realizados através de licitações, tendo como objeto as linhas já existentes no município, como existe entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de não caber Sistema de Registro de Preços para serviços continuados, as licitações são realizadas de acordo com a necessidade.

Considerando que nossos munícipes encontram muitas dificuldades em arrumar empregos nos distritos e na sede do município, devido à escassez de oferta de trabalho, sendo a maior parte destes trabalhadores de origem humilde, apresentando situações de vulnerabilidade social, dependendo de transporte para locomoção entre os municípios vizinhos para trabalharem;

Considerando que no município não existem grandes fábricas, indústrias, tendo que maior parte dos trabalhadores do município procurarem empregos nas cidades vizinhas, principalmente na cidade de Araçatuba/SP, Birigui/SP e Auriflamma/SP;

Considerando que nossos alunos do ensino superior não podem contar com transporte público, uma vez que, a única empresa Viação Expresso Itamarati que realiza esse transporte não realiza mais há muitos anos, havendo carência de transporte público.

Considerando que o transporte já é realizado há muitos anos e devido a existência de contratação emergencial e a impossibilidade de prorrogação de contrato é necessário a realização de procedimento licitatório para dar continuidade nos serviços prestados aos munícipes;

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)**

3.1. Tendo em vista a elaboração do ETP, visando o levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para tal prestação de serviços a Administração vislumbra as seguintes soluções:

a) **Solução 01** – A aquisição de veículos tipo ônibus para realização do transporte pelo próprio município

a.1) Nesta hipótese o município necessitaria de adquirir no mínimo 04 (quatro veículos) com capacidade mínima de 46 lugares, para realizar o transporte dos trabalhadores e alunos, tendo de arcar com uma despesa estimada de mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

b) **Solução 02** – Terceirização do transporte através de empresas do ramo de atividade para prestarem os serviços ao município.

b.1) Nesta hipótese, todo o custo operacional, como veículos, combustível, motorista, dentre outros, são suportados pela empresa vencedora do certame, cabendo ao município pagar a empresa por quilometro rodado.

3.2. Análise e escolha entre as soluções existentes:

3.2.1. Visando a continuidade dos serviços prestados pela administração aos munícipes que trabalham e estudam em município vizinhos é o apresentado na **Solução 02**.

3.2.2. A contratação tem por finalidade de reduzir custos para a Administração, facilitar o gerenciamento dos contratos e realizar um atendimento das solicitações de veículos com maior eficiência, caso o município adote a solução 01, deverá desembolsar uma quantidade significativa para a aquisição dos veículos, realização de concurso para contratação de motoristas e ao longo do tempo arcar com a manutenção desses veículos.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

3.2.3. A solução mais adequada encontrada é a contratação de empresa para realizar o transporte de trabalhadores com base no art. 28, inciso I, Pregão na forma presencial, tendo em vista que o transporte de trabalhadores é oferecido aos munícipes a muitos anos, não podendo ser interrompido de uma hora para outra, recaindo, portanto, sobre o município toda a responsabilidade pela execução e prestação dos serviços do transporte de trabalhador e de alunos.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

4.1 Para que os serviços sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos para sua execução;

**4.1.1 Requisitos de Qualificação:** Os licitantes deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal, conforme legislação vigente;

4.2 – A execução da Rota previamente estabelecidas pela Prefeitura Municipal Santo Antônio do Aracanguá, inclusive horários e quantidades de rotas/viagens programadas, serão dispostas em conformidade com a “Ordem de Serviço” enviada.

4.3 – Transporte de trabalhadores e alunos do ensino superior, conforme quantidade prevista no Anexo I, devendo os mesmos serem transportados sentados e com cinto de segurança, nos dias e horários constante no itinerário. Eventuais alterações que ensejam a diminuição ou aumento da quilometragem rodada, deverão ser comunicadas com antecedência, para providenciar o termo aditivo.

4.4 – Todos os veículos deverão atender as especificações do Código de Trânsito Brasileiro – (CTB) e demais normas da legislação federal pertinente CONTRAN e a legislação quanto a acessibilidade, bem como as estabelecidas ou que vierem a serem determinadas pela CONTRATANTE ou por outros órgãos competentes.

4.5 – Todos os veículos deverão ser submetidos às vistorias técnicas semestrais determinadas pelo Contratante, respeitando o CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Resoluções vigentes do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

4.6 – A empresa deverá possuir registro no ARTESP e os veículos deverão possuir cartão de registro no ARTESP.

4.7- A CONTRATADA deverá dispor de veículos tipo ônibus rodoviários com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, com as seguintes características.

- a) Todos os assentos deverão ser dotados de cinto de segurança;
- b) Os veículos deverão estar no padrão (Detran/SP);
- c) Os veículos deverão ter identificação do itinerário;
- d) Todos os demais equipamentos e dispositivos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

4.8 – Os motoristas deverão atender os seguintes requisitos, nos termos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Ser habilitado na categoria D ou E;





**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

- c) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- d) Possuir curso especializado de transporte de passageiros nos termos da regulação do CONTRAN;
- e) Deverão tratar os alunos com cortesia e respeito, sem prejuízo ao cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito;
- f) Apresentação semestral do prontuário contendo:
  - f.1) Carteira Nacional de Habilitação;
  - f.2) Documento que comprove a aprovação em curso de especialização sobre transporte de passageiros;
  - f.3) Documento que comprove que não cometeu alguma infração grave ou gravíssima, ou que são reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses;
  - f.4) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores dentro do prazo de validade (5 anos) dos condutores.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. O prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 – Todas as especificações técnicas deste Termo de Referência são de extrema importância para o controle e a fiscalização dos serviços e não poderão, em nenhuma hipótese, deixar de ser utilizados/habilitados. A impossibilidade de funcionamento de um dos itens implicará na proibição temporária (bloqueio) de uso do veículo. A checagem de funcionamento destes itens será validade no ato da apresentação da vistoria dos veículos e poderá, a qualquer momento, ser exigida pela CONTRATANTE.

5.3 – Além da inspeção inicial, a frota deverá ser inspecionada semestralmente por órgão competente do Município ou a qualquer tempo a critério da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA promover os reparos que porventura venham ser apontados na inspeção, mantendo-os sempre em perfeito estado de funcionamento e conservação.

5.4 – Por ocasião da substituição dos veículos, seja por mau desempenho ou por atingimento da idade máxima, a CONTRATADA também deverá submeter o veículo substituto à inspeção.

5.5 – Ocorrendo qualquer defeito com os veículos durante o percurso, verificando-se a impossibilidade de prosseguir a viagem com o mesmo veículo, este deverá ser substituído por outro de características idênticas ou superior àquele, de modo a não colocar em risco a segurança dos usuários e alunos.

5.6 – A empresa contratada deverá prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, estudantes e terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, do condutor, bem como por aqueles decorrentes de falhas do veículo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

5.7 – Em caso de acidente, a empresa CONTRATADA deverá fornecer imediata e adequada assistência aos usuários e alunos, sendo obrigatória a contratação de seguro pessoal para os passageiros.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

5.8 – Para definição da estimativa do KM (quilômetro) ocioso, será utilizado um ponto determinado pelo Departamento Promoção Social e Departamento de Educação deste Município até o ponto inicial/final de cada rota.

5.9 – A empresa contratada arcará com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciário do mesmo.

5.10 – A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente, nos dias, horários, deste termo e manter rigoroso atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar com as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário do Departamento de Promoção Social.

5.11 – A critério da CONTRATANTE, a quantidade de serviços poderá ser acrescida ou suprimida nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021, consoante ao aumento ou a saída de trabalhadores e alunos do ensino superior, desde que haja necessidade de alteração das Rotas.

5.12 – A empresa deverá providenciar no prazo de 05 (cinco) dias do início da prestação dos serviços:

a) – Relação de funcionários (motoristas) que integram a equipe de profissionais devidamente registrados na empresa que atenda ao artigo 138 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, alterada em 21.01.90 pela Lei 9.602/98 (Código de Trânsito Brasileiro);

a.1) – Apresentação dos veículos para vistoria, os quais, se não aprovados, serão substituídos até o dia seguinte.

b) Declaração de garantia sobre o bom estado de conservação e funcionamento dos veículo utilizado para a prestação do serviço ora solicitado.

c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, garantindo que a linha sempre terá, pelo menos, um veículo disponível para suprir eventuais transtornos.

d) Declaração de que custos com combustível serão de responsabilidade da empresa contratada.

e) Comprovar a disponibilidade de que o licitante possui, em seu quadro funcional, profissionais habilitados com carteira de habilitação na categoria “D” ou “E”, na condição de motorista profissional, habilitado para transporte de passageiros.

f) Declaração de que a empresa atender a todas as demais disposições da portaria 174 de 30/01/1999 – DETRAN e suas alterações.

**5.13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.13.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, todos os produtos, objeto deste Edital, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados.

5.13.2 – Após a assinatura do contrato a(s) **CONTRATADA(S)** deverá(ão), **no prazo de até 15 (quinze) dias**, comparecer junto a **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA**, apresentar cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados ou encaminhá-los via e-mail, **sob pena de rescisão contratual, além das penalidades previstas em Lei:**

5.13.3 - Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e de passageiros (Seguro APP Completo) quitado ou comprovante de pagamento da parcela inicial, com os seguintes valores mínimos do seguro solicitado:



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

- Morte:..... R\$ 15.000,00
- Invalidez: ..... R\$ 10.000,00
- D.M.H (despesas médicas e hospitalares) ..... R\$ 5.000,00

5.13.4 - Em caso de parcelamento do seguro, será obrigatória a apresentação da parcela quitada para o recebimento do mês trabalhado correspondente.

5.13.5 – Apresentar Planilha de Composição de Custos detalhando o valor do custo do quilometro rodado

5.13.6 - Carteira de habilitação dos condutores para transporte de passageiros de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 57/98 de 21/05/1998.

5.13.7 - Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) (Artigo 329 – Código de Trânsito Brasileiro), nos moldes da legislação vigente.

5.13.8 - Certidão do CIRETRAN em nome do(s) condutor(es) comprovando que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou reincidente em infrações médias durante 12 (doze) últimos meses.

5.13.9 – Apresentar documentação do(s) veículo(s) que serão utilizados na prestação dos serviços e Cartão ARTESP (Agência reguladora de viagens do Estado de São Paulo) de cada veículo, original ou cópia.

5.13.10. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão prestar os serviços, **registrados em nome da empresa OU através contrato de comodato, aluguel, empréstimo, arrendamento ou outros amparados por lei.**

5.13.11 - Alvará de licença e funcionamento, nos moldes da legislação vigente e em conformidade com os padrões usualmente aceitos no mercado.

5.13.12– Qualquer penalidade aplicada em virtude na execução do presente contrato, inclusive as derivadas de órgãos externos de fiscalização e regulamentação de transportes, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, não tendo a Contratante qualquer responsabilidade subsidiária, sendo motivo até para a rescisão contratual por culpa da contratada na execução do objeto contratual.

5.13.13 – Permitir ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do edital.

5.13.14 – Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999.

5.13.15 – Obriga-se a Contratada a executar o objeto do presente contrato exclusivamente sob sua conta e risco, incumbindo-lhe as despesas decorrentes de transportadores funcionários ou contratados, e da manutenção total dos veículos utilizados para os transportes, assim como os reparos, substituições de peças, de pneus e outros necessários ao bom funcionamento, e da substituição imediata do veículo, em caso deste não poder realizar o transporte.

5.13.16 – A Contratada, para o cumprimento do Objeto deste Contrato, poderá subcontratar transportadores (motoristas, ônibus, micro-ônibus, peruas, vans) apenas para eventual substituição do veículo



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

próprio em caso de manutenção ou danos em seu veículo até que o problema seja solucionado, sob sua conta e risco, desde que aprovado pela Contratante, assumindo inteira e total responsabilidade nos casos de subcontratação, até mesmo quanto a pagamentos, manutenção e outros.

5.13.17 – A empresa contratada se obriga a submeter todos os veículos que estiverem prestando os serviços, objeto do contrato, em inspeção pelo órgão competente e encaminhar sempre que houver vencimento o Cartão ARTESP (Agência reguladora de viagens do Estado de São Paulo) de cada veículo, original ou cópia, no prazo de validade para o Fiscal do Contrato.

5.13.18 – Caso não ocorra à obrigação acima descrita o fato será comunicado ao órgão competente para que o registro seja bloqueado e a contratada advertida para tomar as providências cabíveis no prazo de (10) dez dias a contar do fato ocorrido, sob pena de rescisão contratual.

5.13.19 - O motorista deverá estar sempre uniformizado e identificado com o nome da empresa, seu nome e a inscrição “**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA**” em tamanho e local de fácil visualização da parte da frente da camisa e manterem o asseio e a boa aparência, tratando a todos com cordialidade.

5.13.20 - O uniforme e a identificação são de responsabilidade da licitante vencedora.

5.13.21 - A licitante vencedora deve cumprir os horários determinados e manter disciplina e bom relacionamento com os trabalhadores e servidores do Departamento de Desenvolvimento Social envolvidos com a presente contratação.

5.13.22 - A empresa deverá manter-se de acordo com todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, assim como pelo DETRAN-SP, CONTRAN, CIRETRAN e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ.

15.13.23. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

**5.14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.14.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

5.14.2 – Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

5.14.3 – Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste Termo de Referência, o preço ajustado.

5.14.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto durante o prazo contratual.

5.14.5 – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

5.14.6 – A fiscalização do Contrato caberá a servidor devidamente designado. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.14.7 - Definir as rotas de tráfego do veículo da frota contratada.

5.14.8 - A Contratada poderá acompanhar a conferência dos serviços que será feita pela Departamento de Desenvolvimento Social e Educação que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, encaminhará as respectivas notas fiscais para pagamento.

5.14.9 – Solicitar a substituição dos serviços, ou a sua complementação, muito embora não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

5.14.10 - A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e fiscalizar a prestação dos serviços, e elaborar pesquisa de satisfação aos usuários, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

5.14.11 - A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, fazer a fiscalização dos roteiros, dos veículos e requisitar documentos que entender necessário para esclarecimento de eventual dúvida quanto a prestação dos serviços realizado ou não, devendo ainda:

a) Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito.

b) NOTIFICAR sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela empresa contratada ou seus empregados.

c) NOTIFICAR quanto quaisquer ocorrências, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, mau atendimento do motorista, o desrespeito com usuários ou com terceiros, por comportamento inadequado do motorista, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada ao devido destino por culpa do motorista;

d) REGISTRAR as reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/trabalhadores e proceder a apuração dos fatos;

e) REQUISITAR a substituição do veículo ou do funcionário, em desacordo com o exigido.

**5.15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

5.15.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular de contrato, sendo parte integrante do mesmo, como se transcritos estivessem, os documentos, proposta e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao classificação da dispensa de licitação.

5.15.2. O Município de Santo Antônio do Aracanguá encaminhará ao Licitante vencedor o contrato via e-mail ou correios, a qual terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da confirmação do recebimento, para assinar o termo de contrato e encaminhar ao setor de licitações, sem prejuízo das sanções previstas nesse termo de referência.





**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

5.15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de impedimento de licitar ou contratar com o município de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, inciso III, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.1338/2021.

**5.16 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**5.16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:**

5.16.2. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

5.16.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

5.16.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

5.16.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5.16.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

5.16.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

5.16.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (se for o caso).

**5.17. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:**

5.17.1. supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

5.17.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

5.17.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

5.17.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5.17.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental **(quando for o caso)**.

5.17.6. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 5.17.2, 5.17.3 e 5.17,4 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

5.17.6.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

5.17.6.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/21.

**5.18. A extinção do contrato poderá ser:**

5.18.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.18.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

5.18.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**5.19. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:**

I - devolução da garantia (quando houver);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**5.20. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:**

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração (se for o caso);

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade (se for o caso);

III - execução da garantia contratual (se for o caso) para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.20.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (se for o caso).

5.20.2. Na hipótese do inciso II do caput deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

**5.21. INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

5.21.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do Edital do Pregão ou cometer as infrações administrativas do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, que serão aplicadas conforme Decreto Municipal nº 3487/2024, que faz parte integrante do Edital e do Contrato.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)**



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

7.1 – O(s) pagamento(s) dos serviço(s) executado(s) será(m) efetuado(s) em até 15 (quinze) dias úteis, ao mês subsequente da medição, referente ao serviços **efetivamente prestados**, ratificada pelo setor de transporte e atestada pela Diretora do Departamento de Promoção Social e Departamento de Educação.

7.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a partir do novo atestado de recebimento do setor responsável constante na nota fiscal.

7.3 – Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal Nº 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

7.4 – No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

7.5 - Caso o pagamento dos serviços não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista neste edital e no contrato.

7.6 - A CONTRATANTE deverá e emitir planilha, até o último dia útil de cada mês, a qual será conferida pelo setor de transporte.

7.6.1 - Se houver alguma alteração nos roteiros devido à estrada alternativa, barreira impeditiva, pontes danificadas, obstrução na estrada, etc., que impossibilite a trafegabilidade do veículo em seu roteiro, deverá ser justificado, especificando o turno do fato;

7.6.2 - Em caso de substituição de veículo, o motivo deverá ser justificado ao Gestor, o qual deve tomar conhecimento para fins de autorização de futuro pagamento.

7.6.3 - O pagamento será condicionado aos quilômetros efetivamente rodados no mês, conforme verificação, considerando o valor apresentado na proposta vencedora, podendo ser solicitada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço, caso ocorra adições ou supressões que desequilibrem o contrato, dentro dos limites da Lei de Licitações.

7.7 - Caso não sejam cumpridas as exigências do presente termo de referência na prestação do serviço serão suspensos os pagamentos devidos, até a regularização.

7.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

7.11. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples (IN Nº 5, de 26 de maio de 2017).

7.11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:**

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

$$I = (6 \div 100) \div 365$$

$$I = 0,00016438$$

## 7.12. REAJUSTE

7.12.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.12.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.12.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do Contrato.

7.12.4. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.12.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

7.12.6. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.12.7. Em caso de pedido de equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá encaminhar juntamente com o pedido a nota fiscal com data de até 30 dias da realização da licitação e nota fiscal com emissão de 30 dias do momento do pedido, além de matérias comprovando o aumento do objeto em questão, a CONTRATANTE deverá

7.12.8. No pedido deverá constar o valor atual e o valor pretendido pela empresa.

7.12.9. A Prefeitura recebendo o expediente encaminhará para parecer jurídico e posteriormente para decisão do senhor prefeito em até 03 (três) dias úteis, enquanto não se decidir, a empresa deverá continuar com a prestação dos serviços, sob pena das sanções previstas no instrumento convocatório, e na Lei Federal 14.133/2021.

7.12.10. O equilíbrio econômico financeiro somente será concedido a partir da assinatura do termo aditivo pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.12.11. Serviços já prestados, não serão objeto de equilíbrio econômico financeiro.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitatório Pregão na Forma Presencial, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, modo de disputa aberto.

8.2.1. A justificativa da forma presencial:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

[...]

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17 desta Lei](#);

Portanto, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo

8.3. Previamente a participação da licitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça de participar, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ( [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) );

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**8.3.1. A empresa deverá apresentar no credenciamento o devido cadastramento da empresa na ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – órgão responsável pela**



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**regulamentação de serviços de transporte no estado de São Paulo, cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original para autenticação pelo pregoeiro. O cadastro da empresa na ARTESP é condição de participação, por se tratar de transporte intermunicipal.**

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da documentação apresentada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**8.12.1. Habilitação Jurídica**

a) **em se tratando de sociedade empresária**, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou com a última alteração acompanhada do contrato social consolidado;

a.1) **no caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício;

a.2) **se empresário individual**, inscrição comercial devidamente registrada;

a.3) **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

a.4) **no caso de participação em consórcio** (limitado ao máximo de duas empresas), as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 e ainda:

a.4.1) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante a Administração, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

a.4.2) compromisso expresso de reponsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Município;

a.4.3) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Município, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

a.4.4) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

a.4.5) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

a.4.6) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;

a.4.7) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

a.4.8) declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021; (SOMENTE PARA EMPRESA CONSORCIADAS).

a.4.9) O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

**b) Apresentar o devido cadastramento da empresa na ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – órgão responsável pela regulamentação de serviços de transporte no estado de São Paulo, cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original para autenticação pelo pregoeiro**

8.12.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**8.12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.14. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Santo Antônio do Aracanguá, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

8.14.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.14.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021)**



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

ITEM	ITINERÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VR. UNIT. KM/ROD.	VR. TOTAL ESTIMADO
1	LINHA 01 – TRANSPORTE DE TRABALHADOR	QUILOMETRO	61.125	7,47	456.603,75
2	LINHA 12 – TRANSPORTE DE TRABALHADOR	QUILOMETRO	43.680	7,76	338.956,80
3	<u>LINHA 08 – TRANSPORTE DE TRABALHADOR.</u>	QUILOMETRO	30.096	8,86	266.650,56
4	LINHA 06 – ENSINO SUPERIOR	QUILOMETRO	26.796	8,90	238.484,40
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$</b>					<b>1.300.695,51</b>

A estimativa levou em consideração na média de orçamentos apresentados por empresas no ramo de transporte intermunicipal.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea “j”, da Lei 14.133/2021)**

**10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

**Funcional Programática: 12.364.0006-2014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR:**

Ficha 147 – 01 (tesouro) – C.D. 3.3.90.39.01 - Serviços de Terceiros por Pessoa Jurídica

**Funcional Programática: 08.244.0010-2.028 - TRANSPORTE DE TRABALHADORES:**

Ficha 295 – 01 (tesouro) – C.D. 3.3.90.39.01 - Serviços de Terceiros por Pessoa Jurídica

**11. Mapeamento de riscos**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO.	PROBABILIDADE	IMPACTO
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Alta	Alto





Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

<b>Riscos do processo de contratação e da execução</b>	<b>Risco 1</b>	<b>Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato</b>
Probabilidade	Alta	
Impacto	Alto	
Dano	Variações nos preços	
Ação Preventiva		<ul style="list-style-type: none"><li>- Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro</li><li>- Estabelecer os requisitos para requerimento.</li><li>- Exigir documentação comprobatória que os preços extrapolaram a área extraordinária.</li></ul>



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**ANEXO I-A – MODELO DE PROPOSTA  
AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>PROPOSTA DE PREÇO</b>	Tipo de Licitação:		Processo:
	<b>Pregão Presencial</b>	nº	___/2024
Razão Social:	Cnpj:	Insc. Estadual:	
End.:	Fone: Fax:	Email:	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	KM 12 MESES	VLR. UNIT. KM/RODADO	VLR. TOTAL
01					
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$</b>					

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_/2024, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

**Validade da proposta:** Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**Forma de pagamento:** As medições para pagamento dos serviços serão efetuadas mensalmente, todo último dia de cada mês, sendo que o pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à medição.

**Local de faturamento:** O Proponente deverá indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.

**Dados da(s) pessoa(s) responsável(is) pela assinatura da Ata de Registro de Preços, caso a empresa seja vencedora**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Estado civil: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_\_  
Cargo/função exercida na empresa (diretor, sócio, procurador, etc): \_\_\_\_\_  
Nº da cédula de identidade (RG): \_\_\_\_\_  
Número de inscrição no cadastro nacional de pessoas físicas (CPF): \_\_\_\_\_  
Endereço residencial (rua/avenida, número do logradouro, bairro, cep, cidade e estado): \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
nome do signatário da proposta



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

(obs: os dados devem ser o representante legal da empresa ou procurador devidamente habilitado)

CARIMBO DO CNPJ



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

(Papel timbrado da empresa)

A empresa....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA, para efeito do cumprimento ao inciso I, do art. 63º da Lei Federal n° 14.133/2021, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

..... de ..... de .....

*(Local e data)*

.....

*(nome e assinatura do representante legal)*



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**ANEXO II A**

**Declaração de atendimento às exigências de habilitação prévia – Específica para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).**

PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, que serão provados no momento oportuno, conforme estabelecidos pelo edital, nos termos do autorizado pelos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

..... de ..... de .....  
(Local e data)

.....  
(nome e assinatura do representante legal)



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**ANEXO III  
Modelo de Procuração**

**Pregão Presencial nº:**

**Processo nº:**

**Objeto:**

A....., inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... inscrita no CNPJ nº ....., nomeia seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr(a). (nome e qualificação)....., para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de propostas, assinar declarações, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar atas de registro de preços e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento.

..... de ..... de .....  
(Local e data)

.....  
(nome e assinatura do representante legal)





**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**Anexo IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado pela Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_  
RG do representante legal: \_\_\_\_\_



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**ANEXO V**

**PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**(Papel timbrado da empresa)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA:

- a) que atende às exigências do edital;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

**Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

- d) que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- e) que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- f) que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- g) que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- i) que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

j) inexistir parentesco até 3º grau com o prefeito, vice-prefeito, pregoeiro, equipe de apoio e advogado parecerista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, com sede à Rua Pio Prado nº 285, CNPJ 59.764.399/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **ROBERTO DONÁ**, assistido pela Diretora do Departamento de Promoção Social, Sra. **ELAINE LINA DE JESUS DOS SANTOS** e pela Diretora do Departamento de Educação, a Sra. **ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA** de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) seu/sua proprietário(a), o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a adjudicação do objeto da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº \_\_/2024**, ocorrida no processo administrativo nº \_\_\_\_/2024, pelo Senhor Prefeito, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o presente contrato, o qual se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, ficando vinculado ao edital do **Pregão Presencial nº \_\_/2024** e à proposta da contratada, e pelas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Transporte intermunicipal dos trabalhadores e alunos do ensino superior e cursos técnicos para cidades vizinhas, por um período de 12 (doze) meses, observadas as especificações contidas no Anexo Termo de Referência, neste contrato, independentemente de transcrição.

ITEM	ITINERÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE	Vr. Unt. Km/rod.	Vr. Total km/rod.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a contratante fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser expedido termo aditivo unilateral, com base no art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

3.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

3.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

3.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do Contrato.

3.4. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

3.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

3.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

3.7. Em caso de pedido de equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá encaminhar juntamente com o pedido a nota fiscal com data de até 30 dias da realização da licitação e nota fiscal com emissão de 30 dias do momento do pedido, além de matérias comprovando o aumento do objeto em questão, a CONTRATANTE deverá

3.8. No pedido deverá constar o valor atual e o valor pretendido pela empresa.

3.9. A Prefeitura recebendo o expediente encaminhará para parecer jurídico e posteriormente para decisão do senhor prefeito em até 03 (três) dias úteis, enquanto não se decidir, a empresa deverá continuar com a prestação dos serviços, sob pena das sanções previstas no instrumento convocatório, e na Lei Federal 14.133/2021.

3.10. O equilíbrio econômico financeiro somente será concedido a partir da assinatura do termo aditivo pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

3.11. Serviços já prestados, não serão objeto de equilíbrio econômico financeiro.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O(s) pagamento(s) dos serviço(s) executado(s) será(m) efetuado(s) em até 15 (quinze) dias úteis, ao mês subsequente da medição, referente ao serviços **efetivamente prestados**, ratificada pelo setor de transporte e atestada pela Diretora do Departamento de Promoção Social e Departamento de Educação.

5.1 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a partir do novo atestado de recebimento do setor responsável constante na nota fiscal.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

5.2 – Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal Nº 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

5.3 – No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

5.4 - Caso o pagamento dos serviços não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista neste edital e no contrato.

5.5 - A CONTRATANTE deverá emitir planilha, até o último dia útil de cada mês, a qual será conferida pelo setor de transporte.

5.5.1 - Se houver alguma alteração nos roteiros devido à estrada alternativa, barreira impeditiva, pontes danificadas, obstrução na estrada, etc., que impossibilite a trafegabilidade do veículo em seu roteiro, deverá ser justificado, especificando o turno do fato;

5.5.2 - Em caso de substituição de veículo, o motivo deverá ser justificado ao Gestor, o qual deve tomar conhecimento para fins de autorização de futuro pagamento.

5.5.3 - O pagamento será condicionado aos quilômetros efetivamente rodados no mês, conforme verificação, considerando o valor apresentado na proposta vencedora, podendo ser solicitada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço, caso ocorra adições ou supressões que desequilibrem o contrato, dentro dos limites da Lei de Licitações.

5.6 - Caso não sejam cumpridas as exigências do presente termo de referência na prestação do serviço serão suspensos os pagamentos devidos, até a regularização.

5.7 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

5.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.10. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples (IN Nº 5, de 26 de maio de 2017).**

5.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**





**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:**

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

$$I = (6 \div 100) \div 365$$

$$I = 0,00016438$$

**CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS ORIGENS DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício de 2024, como segue:

**Funcional Programática: 12.364.0006-2014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR:**

Ficha 147 – 01 (tesouro) – C.D. 3.3.90.39.01 - Serviços de Terceiros por Pessoa Jurídica

**Funcional Programática: 08.244.0010-2.028 - TRANSPORTE DE TRABALHADORES:**

Ficha 295 – 01 (tesouro) – C.D. 3.3.90.39.01 - Serviços de Terceiros por Pessoa Jurídica

**CLAUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, todos os produtos, objeto deste Edital, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados.

8.1.2 – Após a assinatura do contrato a(s) **CONTRATADA(S)** deverá(ão), **no prazo de até 15 (quinze) dias**, comparecer junto a **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA**, apresentar cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados ou encaminhá-los via e-mail, **sob pena de rescisão contratual, além das penalidades previstas em Lei:**

8.1.3 - Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e de passageiros (Seguro APP Completo) quitado ou comprovante de pagamento da parcela inicial, com os seguintes valores mínimos do seguro solicitado:

- Morte:..... R\$ 15.000,00



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

- Invalidez: ..... R\$ 10.000,00
- D.M.H (despesas médicas e hospitalares) ..... R\$ 5.000,00

8.1.4 - Em caso de parcelamento do seguro, será obrigatória a apresentação da parcela quitada para o recebimento do mês trabalhado correspondente.

8.1.5 – Apresentar Planilha de Composição de Custos detalhando o valor do custo do quilometro rodado

8.1.6 - Carteira de habilitação dos condutores para transporte de passageiros de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 57/98 de 21/05/1998.

8.1.7 - Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) (Artigo 329 – Código de Trânsito Brasileiro), nos moldes da legislação vigente.

8.1.8 - Certidão do CIRETRAN em nome do(s) condutor(es) comprovando que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou reincidente em infrações médias durante 12 (doze) últimos meses.

8.1.9 – Apresentar documentação do(s) veículo(s) que serão utilizados na prestação dos serviços e Cartão ARTESP (Agência reguladora de viagens do Estado de São Paulo) de cada veículo, original ou cópia.

8.1.10. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão prestar os serviços, **registrados em nome da empresa OU através contrato de comodato, aluguel, empréstimo, arrendamento ou outros amparados por lei.**

8.1.11 - Alvará de licença e funcionamento, nos moldes da legislação vigente e em conformidade com os padrões usualmente aceitos no mercado.

8.1.12– Qualquer penalidade aplicada em virtude na execução do presente contrato, inclusive as derivadas de órgãos externos de fiscalização e regulamentação de transportes, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, não tendo a Contratante qualquer responsabilidade subsidiária, sendo motivo até para a rescisão contratual por culpa da contratada na execução do objeto contratual.

8.1.13 – Permitir ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do edital.

8.1.14 – Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999.

8.1.15 – Obriga-se a Contratada a executar o objeto do presente contrato exclusivamente sob sua conta e risco, incumbindo-lhe as despesas decorrentes de transportadores funcionários ou contratados, e da manutenção total dos veículos utilizados para os transportes, assim como os reparos, substituições de peças, de pneus e outros necessários ao bom funcionamento, e da substituição imediata do veículo, em caso deste não poder realizar o transporte.

8.1.16 – A Contratada, para o cumprimento do Objeto deste Contrato, poderá subcontratar transportadores (motoristas, ônibus, micro-ônibus, peruas, vans) apenas para eventual substituição do veículo próprio em caso de manutenção ou danos em seu veículo até que o problema seja solucionado, sob sua conta e risco, desde que aprovado pela Contratante, assumindo inteira e total responsabilidade nos casos de subcontratação, até mesmo



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

quanto a pagamentos, manutenção e outros.

8.1.17 – A empresa contratada se obriga a submeter todos os veículos que estiverem prestando os serviços, objeto do contrato, em inspeção pelo órgão competente e encaminhar sempre que houver vencimento o Cartão ARTESP (Agência reguladora de viagens do Estado de São Paulo) de cada veículo, original ou cópia, no prazo de validade para o Fiscal do Contrato.

8.1.18 – Caso não ocorra à obrigação acima descrita o fato será comunicado ao órgão competente para que o registro seja bloqueado e a contratada advertida para tomar as providencias cabíveis no prazo de (10) dez dias a contar do fato ocorrido, sob pena de rescisão contratual.

8.1.19 - O motorista deverá estar sempre uniformizado e identificado com o nome da empresa, seu nome e a inscrição **“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA”** em tamanho e local de fácil visualização da parte da frente da camisa e manterem o asseio e a boa aparência, tratando a todos com cordialidade.

8.1.20 - O uniforme e a identificação são de responsabilidade da licitante vencedora.

8.1.21 - A licitante vencedora deve cumprir os horários determinados e manter disciplina e bom relacionamento com os trabalhadores, estudantes e servidores do Departamento de Desenvolvimento Social e Educação envolvidos com a presente contratação.

8.1.22 - A empresa deverá manter-se de acordo com todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, assim como pelo DETRAN-SP, CONTRAN, CIRETRAN e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ.

8.1.23 - Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

**8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.2.1 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

8.2.2 – Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

8.2.3 – Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste Termo de Referencia, o preço ajustado.

8.2.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto durante o prazo contratual.

8.2.5 – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

8.2.6 – A fiscalização do Contrato caberá a servidor devidamente designado. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.2.7 - Definir as rotas de tráfego do veículo da frota contratada.

8.2.8 - A Contratada poderá acompanhar a conferência dos serviços que será feita pelo Departamento de Desenvolvimento Social e Educação que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, encaminhará as respectivas notas fiscais para pagamento.

8.2.9 – Solicitar a substituição dos serviços, ou a sua complementação, muito embora não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

8.2.10 - A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e fiscalizar a prestação dos serviços, e elaborar pesquisa de satisfação aos usuários, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

8.2.11 - A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, fazer a fiscalização dos roteiros, dos veículos e requisitar documentos que entender necessário para esclarecimento de eventual dúvida quanto a prestação dos serviços realizado ou não, devendo ainda:

a) Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito.

b) NOTIFICAR sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela empresa contratada ou seus empregados.

c) NOTIFICAR quanto quaisquer ocorrências, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, mau atendimento do motorista, o desrespeito com usuários ou com terceiros, por comportamento inadequado do motorista, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada ao devido destino por culpa do motorista;

d) REGISTRAR as reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/trabalhadores e proceder a apuração dos fatos;

e) REQUISITAR a substituição do veículo ou do funcionário, em desacordo com o exigido.

**CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:**

9.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus decorrentes de prejuízos que porventura venham a ser causados aos passageiros ou a terceiros, inclusive e principalmente, em decorrência de possíveis acidentes de trânsito.

9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de atos seus ou seus condutores, de seus prepostos ou subordinados.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:**



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

10.1. O presente instrumento de contrato está vinculado ao Termo de Referência, a proposta, ao Edital e ao Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2024, Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2024, promovida para contratação do objeto deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

11.1. Dos atos praticados com respeito a extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Na aplicação da sanção referente a multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3. No caso de aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO E CASSO OMISSOS:**

12.1. O presente contrato reger-se-á pela lei federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3462/2024, Decreto Municipal nº 3467/2024, Decreto Municipal nº 3487/2024 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.2. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;





**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

13.1.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (se for o caso).

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

13.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental **(quando for o caso)**.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

13.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/21.

**13.4. A extinção do contrato poderá ser:**

13.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.1. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

13.4.2. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia (quando houver);
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração (se for o caso);

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade (se for o caso);

III - execução da garantia contratual (se for o caso) para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 12.6 deste contrato ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (se for o caso).

13.8. Na hipótese do inciso II da cláusula 12.6 deste contrato, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

14.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas ou condições do Edital, Termo de Referência ou do Contrato ou cometer as infrações administrativas do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, que serão aplicadas conforme Decreto Municipal nº 3487/2024, que faz parte integrante deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba- SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, e as cláusulas aqui omissas serão supridas pela lei federal 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Assim, estando justos e pactuados, assinam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele. **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ.**

**ROBERTO DONÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ELAINE LINA DE JESUS DOS SANTOS**  
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social

**ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA**  
Diretora do Departamento de Educação

**CONTRATADA**



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**ANEXO VII**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA/SP.**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÁRIO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**ANEXO VIII**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2024**

**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

**SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2024.**

**SERGIO DOMINGOS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Licitação





**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**ANEXO IX**

**ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.

CNPJ Nº: 59.764.399/0001-20

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: De \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

OBJETO: \_\_\_\_\_

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

**RESPONSÁVEL: ROBERTO DONÁ – PREFEITO**

E-MAIL:



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**ANEXO X**

**DECRETO Nº 3487, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 2021, e estabelece outras providências.

**ROBERTO DONÁ**, Prefeito do Município de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, etc.

**CONSIDERANDO** que no dia 1º de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do artigo 161 da Lei Federal 14.133/2021, estabelece que para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 20, § 2º da referida norma;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores licitantes ou contratados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

**Art. 3º** - Para os efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se

**I – advertência:** comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada;

**II – descumprimento de pequena relevância:** descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causam prejuízos à Administração;

**III – multa:** sanção de natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação;

**IV – multa compensatória:** aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido;



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**VI – multa de mora:** aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme previsto no art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Seção I  
Das Infrações e Sanções Administrativas**

**Art. 4º** - Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**I – advertência;**

**II – multa:**

a) compensatória;

b) de mora.

**III – impedimento de licitar e contratar;**

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**§1º** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

**§ 2º** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo.

**Art. 5º** - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**I – descumprimento de pequena relevância;**

**II – inexecução parcial de obrigação contratual.**

**Art. 6º** - A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:**

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**II – 0,5% (cinco décimos por cento) de multa de mora por dia de atraso sobre o valor da parcela dos serviços ou obras não executados ou entrega de bens sobre o valor inadimplido, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do contrato.**



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**III - 0,07% (sete centésimos por cento)** de multa de mora por dia de atraso do valor a ser contratado, até o máximo de 2% (dois por cento), para o atraso da apresentação da garantia.

**IV – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:**

- a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**V – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;**

**VI – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:**

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- h) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- i) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**Parágrafo único** - Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**Art. 7º** - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

**Parágrafo único** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de documento de Arrecadação de Receitas Municipais ou cobrada judicialmente.

**Art. 8º** - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

**II – dar causa à inexecução total do contrato;**

**III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

**IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

**V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

**VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.**

**§ 1º -** Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 2 (dois) anos**.

**§ 2º -** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Santo Antônio do Aracanguá pelo **prazo de até 3 (três) anos**.

**§ 3º** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Santo Antônio do Aracanguá pelo **prazo de até 1 (um) ano**.

**Art. 9º -** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**

**II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

**III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

**IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**

**V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.**

**§ 1º -** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 9º deste Decreto, pelo **prazo máximo de 6 (seis) anos**, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 2º -** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo **prazo de até 4 (quatro) anos**.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

§ 3º - Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo **prazo de até 6 (seis) anos**.

§ 4º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**.

**Art. 10** - A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

**Art. 11** - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**Art. 12** - Na aplicação das sanções, a Administração deve observar:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 1º São circunstâncias agravantes:**

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V – a prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

**§ 3º Para efeito de reincidência:**





**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**§ 4º São circunstâncias atenuantes:**

I – a primariedade;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

**§ 5º** - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**Seção III  
Da Instauração do Processo Administrativo Sancionador**

**Art. 13** - Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato ou da ata de registro de preços deverá:

I – notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 2 (dois) dias úteis;

II – analisar a justificativa de que trata o inciso I do caput deste artigo.

**Art. 14** - Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do caput do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato ou da ata de registro de preços emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

**Parágrafo único** - O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata o caput deverá conter os dados de identificação do fornecedor, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 15** - O ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o caput do art. 14 deste Decreto, com vistas a:

I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo sancionador;

II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**Art. 16** - Positivo o juízo de admissibilidade de que trata o caput do art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá instaurar processo administrativo sancionador.

**Seção IV**

**Da Condução do Processo Administrativo Sancionador**

**Art. 17** - O processo administrativo sancionador deverá ser conduzido por comissão sancionadora composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 1º - O processo administrativo sancionador para apuração de infrações que impliquem unicamente nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo designado.

§ 2º - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado por servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou unidade.

**Art. 18** - A comissão sancionadora poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

**Art. 19** - Iniciado o processo administrativo sancionador, o responsável pela sua condução ou a comissão sancionadora deverá intimar o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º - A notificação para defesa de intimação deverá conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do fornecedor ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º - A notificação que se refere o § 1º do caput deste artigo será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com comprovante de recebimento,

II – envio pelo correio, com aviso de recebimento,

III – entregue ao fornecedor mediante recibo; ou

IV – publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), quando começará a contar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º - Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo sancionador para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**Art. 20** - Serão indeferidas pela comissão sancionadora ou pelo responsável pela condução do processo administrativo sancionador, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Art. 21** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão sancionadora ou pelo responsável pela condução, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**Art. 22** - A comissão sancionadora ou o responsável pela condução do processo administrativo sancionador deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do fornecedor, que contenha:

- I – os fatos analisados;
- II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
- III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;
- IV – as sanções a que está sujeito o fornecedor, se for o caso.

§ 1º - O relatório de que trata o caput deste artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou à materialidade.

§ 2º - O relatório final conclusivo de que trata o caput deste artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município de Santo Antônio do Aracanguá, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo sancionador.

**Seção V**  
**Da Aplicação de Sanção e da Fase Recursal**

**Art. 23** - O ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços, deverá proferir sua decisão, submetendo-a à autoridade competente, ele poderá acolher integralmente, parcialmente ou recusar as razões expostas no relatório final, conforme o caput do art. 22 deste Decreto.

§ 1º - O fornecedor será informado da decisão da autoridade competente, de que trata o caput deste artigo, por meio de ofício, nos termos do § 2º do caput do art. 22 deste Decreto, quando abre-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º - Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços fundamentará seu entendimento e encaminhará o processo para manifestação jurídica e posteriormente para autoridade máxima da entidade, que:

- I – decidirá entre o acolhimento da defesa do fornecedor ou a aplicação da sanção; e
- II – publicará o extrato da decisão no site eletrônico do município ou em jornal de circulação local ou regional ou no DOE.

**Art. 24** - Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Art. 25** - O recurso previsto no art. 24 deste Decreto, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do art. 166 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 26** - Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**Art. 27** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Art. 28** - O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**Art. 29** - Nas sanções aplicadas nas atas de registro de preços e nos contratos centralizados, em que houver órgão ou unidade gerenciadora, deverá ser observada a seguinte instrução:

I – as sanções de advertências e multas deverão ser aplicadas pela própria unidade participante e comunicadas à unidade gerenciadora do contrato ou da ata de registro de preço;

II – as sanções de impedimento e a declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pelo gerenciador do contrato ou da ata de registro de preços, por iniciativa própria ou mediante solicitação de aplicação de sanção pelo gestor da ata de registro de preços da unidade participante.

**Seção VI**  
**Do Cômputo das Sanções**

**Art. 30** - Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do caput do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º - No cômputo das sanções, nos termos do caput deste artigo, deverá ser observado o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º - Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º do caput deste artigo.

§ 3º - No cômputo das sanções, nos termos do caput deste artigo, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**Art. 31** - São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por fornecedores.

**Parágrafo único** - As sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

**Seção VII**  
**Do Registro das Penalidades**

**Art. 32** – O Departamento de Licitação ou setor de gestão de contratos da Administração deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**Seção VIII**  
**Da Reabilitação e da Desconsideração da Personalidade Jurídica**



**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**

**Art. 33** - É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 34** - A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

**§1º** - Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

**§2º** - Nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica, de que trata o caput deste artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**§3º** - O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios que visam burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

**Seção IX**

**Do Julgamento Conjunto de Atos Lesivos contra a Administração e da Prescrição**

**Art. 35.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei federal nº 12.846, de 2013.

**Art. 36** - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do caput do art. 158 a Lei federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** - O fiscal e o gestor do contrato ou da ata de registro de preços contarão com o apoio de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto e na Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 38** – O Poder Executivo de Santo Antônio do Aracanguá, nas matérias de sua competência, poderá editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como, desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

**Art. 39** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, 30** de Abril de 2.024 - 30 Anos de Emancipação Administrativa do Município.

**ROBERTO DONÁ**  
- Prefeito Municipal -

**Publicado por Afixação no Quadro de Avisos deste Município, nesta data.**



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**Edital nº 009 - Pregão Presencial nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**